



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 61, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Joca Claudino para o exercício de 2018 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE JOCA CLAUDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 35 e 51, II, “c”, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de JOCA CLAUDINO para exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 33.573.081,00 (Trinta e três milhões, quinhentos e setenta e três mil e oitenta e um reais) e fixa Despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	22.110.694,00	66
Receita Tributária	179.153,00	1
Receita Patrimonial	95.321,00	0
Receita de Serviços	324.000,00	1
Transferências correntes	21.438.205,00	64
Outras Receitas correntes	74.015,00	0
Receitas de Capital	13.165.094,00	39
Transferências de Capital	13.165.094,00	39
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.702.707,00	5
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.702.707,00	5
Total:	33.573.081,00	
1-Intra-Orçamentario:	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	33.573.081,00	100

Art. 3º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DA PREFEITA

Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMININSTRÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	20.158.231,00	60
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.307.679,00	34
JUROS E ENGARGOS SOCIAS DA DIVIDA	39.819,00	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.810.733,00	26
DESPESAS DE CAPITAL	13.165.094,00	9
INVESTIMENTOS	12.564.181,00	37
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	600,913,00	2
Reserva de Contingencia	249.756,27	0,74
Reserva de Contingência	249.746,27	0,74
Total	33.573.081,00	
1-Intra-Orçamentario:	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	33.573.081,00	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA			
I – DESPESAS DA ADMININSTRÇÃO DIRETA			
Codigo	Descrição	Valor	%
01.010	CAMARA MUNICIPAL	765.300,00	2
02.010	GABINETE DO PREFEITO	1.041.619,00	3
02.020	PROCURADORIA JURIDICA	142.293,00	0
02.030	SECRETARIA DA ADMINISNTRÇÃO	708.016,00	2
02.040	SECRETARIA DE FINANÇAS	3.094.942,00	9
02.050	SECERTARIA DE INFRA- ESTR.URBANA E RURAL	10.006.228,00	30
02.060	FUNDO MUN.DE SAUDE DE JOCA CLAUDINO-FMS	4.725.566,00	14
02.070	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.543.033,00	22
02.080	SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	972.093,00	3
02.090	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTACIMENTO	1.825.546,00	5
02.100	RESERVA DE CONTIGENCIA	249.756,27	1
02.110	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	506.134,00	2
02.120	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	580.454,00	2
02.130	SECRETARIA DE ESPORTE	1.412.101,00	4
Total:	33.573.081,00		
1-Intra-Orçamentario:	0		
2-Total Geral da Administração Direta:	33.573.081,00		100



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 249.756,27 (Duzentos e quarenta e nove mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 50%, do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DA PREFEITA

II – Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

III – Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Jordhanna Lopes dos Santos Duarte
Prefeita Constitucional

